



PROCESSO: 164/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 006/2025

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de prestar análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços da reforma e adequação do pré-escolar Cantinho Encantado, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, pela modalidade **Concorrência Pública 006/2025**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em **R\$ 429.543,97**, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO do Edital.

Relatou a requisitante, aos 09/06/2025, que o setor requisitante instaurou o processo mesmo dia, através de memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes, item a item. Em seguida, a requisitante acostou ETP contendo a descrição da necessidade da obra, a previsão de contratação



no plano anual, a escolha pelo levantamento pelas planilhas EMOP e SINAP – Janeiro de 2025, para a pesquisa e formalização dos preços, o comparativo de soluções propostas, justificativa de parcelamento e demonstrativo de resultados pretendidos.

Ademais, a requisitante acostou aos autos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Projeto Básico;
- Relatório fotográfico;
- Projeto de Reforma e Adequação – Pranchas 1 e 2;
- Planilha orçamentária;
- Memoria de cálculo;
- Cronograma físico e financeiro c/ início e conclusão de etapas;
- Planilha para o cálculo do BDI;

O Projeto Básico prevê as diretrizes e especificações técnicas da obra a ser executada, quantitativos, prestação de serviços, recebimento do objeto, obrigações da contratante e da contratada, vigência contratual, sanções, a modalidade de licitação, condições de pagamento, dentre outros aspectos.

Pela Responsável pelo Empenho, foi providenciada a Reserva Orçamentária contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do certame em tela. Pelo Burgomestre foi ratificado o procedimento.

Pelo requisitante foi afiançado que o Projeto Básico se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar. Em breve análise, essa Assessoria concorda com a afirmativa.



Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do Projeto Básico, acostados pela unidade requisitante, tendo havia a demonstração da aderência da contratação com o planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e sido o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 19 de agosto de 2025.

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RJ 131498 - Matrícula 080251877